



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.235/2025, e autoria do Executivo, que: **“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante licitação, imóveis de propriedade do Município. Na forma que especifica, bem como confere outras providências conexas.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL epigrafo trata de autorização legislativa para alienação de imóvel da municipalidade, com base na Lei Federal 14.133, de 2021 (Lei de licitações e contratos).

O PL apresenta problema de técnica legislativa no tocante divergência com uso de plural, ou seja, na Ementa usa-se “imóveis” e no artigo 1º usa-se plural “imóvel”, impondo adequação da Ementa.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, que não adentra no mérito, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, ressaltando-se a necessidade de correção de técnica legislativa em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 17 de fevereiro de 2025

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG